ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 033/2022
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Que fazem o **Município de Vespasiano Corrêa/RS**, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MICHELON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.055.623/0001-48, com sede na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 646, no município de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. HENRIQUE MICHELLON, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG. nº 4055638458, expedido pela SSP-RS, inscrito no CPF nº 827.707.780/72, residente e domiciliado na Estrada para Linha Eduardo Guinle, 59, Centro, nesta cidade de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, Contrato nº 006/2022 e Aditivos Contratuais posteriores, resolvem firmar o presente Aditamento de Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes supra identificadas, resolvem reajustar o preço do Óleo Diesel S10, objeto do Contrato firmado entre as partes sob nº 006/2022, conforme lhes faculta a Cláusula Quinta daquele.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo fornecimento do combustível, o **CONTRATANTE** passará a pagar à **CONTRATADA** o preço de **R$ 7,04** (sete reais e quatro centavos) ao litro de óleo diesel S10, **a partir de 12 de abril de 2022**, conforme anexas

cópias das notas fiscais, demonstrativos de cálculo de custo e parecer da Assessoria Jurídica, justificados assim os respectivos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá à conta da rubrica do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditado ficam integralmente mantidas.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 11 de abril de 2022.

_____
Tiago Manuel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Comércio de Combustíveis Michelon Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 99.705